



PROJETO DE LEI Nº033/05.

Data: 30 de setembro de 2005.

SÚMULA: "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Campo Largo, para o Quadriênio de 2006 a 2009, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído através desta Lei o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Campo Largo para o quadriênio de 2006 a 2009, que contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal e ao artigo 136, §1º, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;



III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade e outros, a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2006 a 2009, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo I - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2004 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo II - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.



Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá por Decreto aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - Fica compatibilizado o anexo I de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com fundamento no artigo 54 e artigo 62, da Lei nº1838, de 04 de Julho de 2005, o qual passa ter a nova redação apresentada por esta Lei, ficando adequado de acordo com os programas e metas constantes no anexo II desta Lei – Programas – Plano de Investimentos Físico/Financeiro, sem prejuízo dos novos programas ora estabelecidos.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de setembro de 2005.

Edson Basso

Prefeito Municipal